



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

Lei N.º 472/2006.

Em, 16 de outubro de 2006

Solicita Autorização da Câmara Municipal para alterar o art. 15 da Lei 246/93 de 02 de março de 1993, que institui o Regime Jurídico Único para os Servidores do Município de Itabaiana-Pb.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei 246/93, passará a ter a seguinte redação:

As Admissões de que se trata este artigo serão feitas, em regra, pelo, prazo não superior a 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, se persistirem as causas motivadoras de celebração do contrato, sem ensejar nenhum vínculo de natureza trabalhista e empregatícia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, Paraíba, 16 de outubro de 2006

Eurídice Moreira da Silva
- Prefeita Constitucional -